



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845- 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº 104/2023

SÚMULA: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Grandes Rios, em decorrência das fortes chuvas, queda de granizo, além dos fortes ventos ocorridos no mês de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Senhor **Antônio Ribeiro da Silva**, no uso de suas atribuições que são atribuídas por lei, resolve;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas acompanhadas de granizo e de fortes ventos ocorridas no Município de Grandes Rios no mês de outubro de 2023, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO que as estradas rurais do Município foram danificadas em virtude das fortes chuvas ocorridas no mês de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que os bueiros e pontes do município foram afetados em decorrência das fortes chuvas;

CONSIDERANDO os danos causados as coberturas das casas em virtude das chuvas de granizo e ventos fortes;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Estado de calamidade pública no Município de Grandes Rios, em decorrência das fortes chuvas, chuva de granizo e ventos fortes ocorridos no mês de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845-000 – Grandes Rios – Pr

Art. 2 Fica autorizado a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3 Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4 Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 5 De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo nº 5, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Autoriza-se a intervenção do Município para utilização de bens imóveis, móveis e de serviços particulares, a fim de evitar iminente perigo público e minimizar os danos, para fim de garantia da segurança da população afetada;

Art. 6 São partes integrantes deste decreto o Relatório emitido pela defesa civil, bem como fotos e demais anexos.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de outubro de 2023, e terá vigência por 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31/10/2023).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal